



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 872
Proc. N°
Rubrica

CONTRATO N° 1404.4/2023

Processo Administrativo n° 015.2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 1404/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA L H C SOARES EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.314.439/0001-75, através da **Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, representado neste ato pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira. Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, residente na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, portador (a) do CPF n° 088.961.273-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa L H C SOARES EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 10.513.552/0001-57, sediado(a) na m Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA. Cep: 65.600.350, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Luís Henrique Coelho Soares, portador(a) da Carteira de Identidade n° 0001174937995, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF n° 011.076.303-39, tendo em vista o que consta no Processo n° 015.2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° PE-07/SRP/2023CPL/PMDB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico n° PE-07/SRP/2023CPL/PMDB, na Ata de Registro de Preços n° 08.2023.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	MARCA	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Água sanitária - solução aquosa disposta em embalagem plástica de 1.000 ml, com composição à base de hipoclorito de sódio ou cálcio a 2% a 5%pp.	CX	30	DULAGO	R\$ 25,99	R\$ 779,70

4

	Embalagem em caixas de papelão resistente com 12 unidades.					
2	Álcool etílico gel 70% p/p antisséptico viscosidade acima de 8000 cps, aspecto transparente, em frasco de 1 litro,	UNID	15	START	R\$ 11,99	R\$ 179,85
11	Copo Descartável para água, 200 ml, rebordo anticortante de no mínimo 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 2,2 g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica com 100 und, sem telescopamento integral, em caixas de 25 a 30 centos.	CX	5	TOTALPLAST	R\$ 179,49	R\$ 897,45
15	Desentupidor de vasos sanitários manual de borracha cabo de madeira torneada 17,5cm de diâmetro 70cm comprimento	UND	15	MTM	R\$ 25,48	R\$ 382,20
17	Desodorizador de ambientes, 400 ml, em essência de lavanda: e outras fragrâncias embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade e número do lote. Cx com 12 und.	CX	10	BOM AR	R\$ 175,39	R\$ 1.753,90
19	Detergente neutro utilizado para lavagem de louças, talhares e utensílios de cozinha em geral. Frasco de 500 ml, com validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega.	CX	3	OI	R\$ 75,00	R\$ 225,00
20	Escova de limp. Base plas. Cerdas de plas. Tam pequeno	UND	10	MARANHAO	R\$ 3,98	R\$ 39,80
26	Flanela para limpeza medindo 40cm de largurax60cm de comprimento, cores variadas.	UND	15	JANETEX	R\$ 6,07	R\$ 91,05

27	Guardanapo de papel 23x22cm c/50	PCT	3	MALU	R\$ 90,99	R\$ 272,97
28	Inseticida a base d'água em spray 350ml cx c/12	CX	3	SBP	R\$ 168,36	R\$ 505,08
31	Limpa alumínio com composição tenso ativo aniônico, acidificantes, espessantes corantes abrasivos com 12 und de 500ml cada.	CX	3	DULAGO	R\$ 26,00	R\$ 78,00
32	Limpa cerâmicas à base de ácido clorídrico, sulfônico e fluorídrico cx com 12 frascos de 500ml cada.	CX	5	AZULIM	R\$ 88,94	R\$ 444,70
33	Limpa vidro composto de lauril éter sulfato de sódio álcool étoxilado, éter glicólico, álcool elítico, fragrância água abrandada monoetanolamina corante C.I cx contendo 12 und.de 500ml cada	CX	3	URCA	R\$ 99,40	R\$ 298,20
35	Luva de limpeza - em borracha de látex natural, tamanho pequeno, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificação do inmetro pela nbr 13393.	PAR	30	DANNY	R\$ 5,98	R\$ 179,40
39	Pano de chão - pano de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38x0,58cm.	UND	50	ANDRATEX	R\$ 5,00	R\$ 250,00
42	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, folhas dupla, cor branca, características adicionais sem perfume, fardo com 64 rolos.	FARDO	15	MAX	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
43	Papel toalha inter folhas branco 21x20 pct. C/250 fls fardo com 04 pct.	PCT	3	PARIS	R\$ 13,00	R\$ 39,00

X

44	Rodo - Material resistente, com duas laminas paralelas de borracha natural fixadas em base de plástico rígido medindo 40 cm, cabo de madeira revestida com plástico medindo no mínimo 1,20 m.	UND	25	MARANHAO	R\$ 7,50	R\$ 187,50
45	Sabão de coco tablete com 05 und. Cx com 10 cartelas	CX	3	URCA	R\$ 130,00	R\$ 390,00
47	Sabão em pó, composição de tensoativos aniônicos, tensoativos, coadjuvantes, sinergistas, corante, enzimas, branqueador óptico, essência, alvejante, água e carga de alquil. benzeno sulfonato de sódio. Validade de 02 anos. As embalagens deverão ser protegidas plástica e resistente. Embalagem em pct plásticos com 24 unidades de 500g.	FARDO	6	IAPO	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
49	Saco plast. P/lixo 100lt 05 und cada - preto	PCT	25	FLIK	R\$ 4,20	R\$ 105,00
50	Saco plast. P/lixo 50lt 10 und cada - preto	PCT	15	FLIK	R\$ 3,77	R\$ 56,55
51	Saco plst. P/lixo 30lt 10 und cada - cor preto	PCT	15	FLIK	R\$ 5,00	R\$ 75,00
52	Sacola plástica, reciclada, verde, reforçada, capac. 10 kg	CENTO	15	HIGIPACK	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
53	Soda caustica 70% de hidróxido de sódio, tratamento em agua potável, desentope pias e ralos - cx c/12	CX	3	LIMPA FACIL	R\$ 135,00	R\$ 405,00
54	Vasculhador cabo longo de madeira tipo chincho	UND	5	MARANHAO	R\$ 17,00	R\$ 85,00
55	Vassoura de palha	UND	75	MARANHAO	R\$ 3,00	R\$ 225,00

A

56	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, com rosca, revestido de capa plástica sendo a base (cepo) de madeira 40 cm, com cobertura em plástico resistente, com rosca para a fixação do cabo.	UND	25	MARANHAO	R\$ 9,50	R\$ 237,50
58	Bacia em Plástico resistente, com capacidade de 10 litros	UND	5	ARQPLAST	R\$ 13,00	R\$ 65,00
61	Balde em plástico resistente com tampa, com capacidade de 60 litros	UND	5	JSN	R\$ 78,00	R\$ 390,00
62	Cesto plástico para banheiro, telado, altura de 25cm e diâmetro mínimo de 23cm - cores variadas	UND	15	ARQPLAST	R\$ 15,00	R\$ 225,00
63	Coletor de copo - tubos capacidade para 200 copos	UND	5	NOBRE	R\$ 44,00	R\$ 220,00
65	Lixeira basculante - material plástico - 15 litros	UND	8	PLASMONT	R\$ 14,00	R\$ 112,00
67	Lixeira basculante - material plástico - 60 litros	UND	3	ARQPLAST	R\$ 137,00	R\$ 411,00
69	Lixeira plástico com tampa e pedal - 15 litros	UND	5	ARQPLAST	R\$ 38,00	R\$ 190,00
70	Lixeira plástico com tampa e pedal - 30 litros	UND	6	ARQPLAST	R\$ 65,00	R\$ 390,00
						R\$ 13.530,85

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 13.530,85 (treze mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura
04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

A



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 877
Proc. N° _____
Rubrica _____

20 0004 2140 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS.
020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT
18 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 878
Proc. Nº _____
Rubrica _____

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.
- 4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 879
Proc. Nº _____
Rubrica _____

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

9.10. Os pneus a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro. A marca do Inmetro no flanco dos pneus é obrigatória. Nessa hipótese, o pneu a ser fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterá a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 881
Proc. N° _____
Rubrica _____

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 882
Proc. N° _____
Rubrica _____

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 883
Proc. Nº _____
Rubrica _____

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecuível.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO DE INVESTIGACIONES
BIOLÓGICAS

El presente informe describe los resultados obtenidos en el estudio de la actividad enzimática de la bacteria *Streptococcus* en el medio de cultivo utilizado. Se observó una actividad enzimática significativa en el medio de cultivo, lo que indica que la bacteria es capaz de producir y secretar enzimas en este medio.

Fecha de realización: 15/05/2024

El presente informe describe los resultados obtenidos en el estudio de la actividad enzimática de la bacteria *Streptococcus* en el medio de cultivo utilizado. Se observó una actividad enzimática significativa en el medio de cultivo, lo que indica que la bacteria es capaz de producir y secretar enzimas en este medio.

OBJETIVO GENERAL

El objetivo general del presente estudio es determinar la actividad enzimática de la bacteria *Streptococcus* en el medio de cultivo utilizado. Para ello se realizaron ensayos de actividad enzimática en el medio de cultivo, lo que permitió observar una actividad enzimática significativa en el medio de cultivo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Los objetivos específicos del presente estudio son: determinar la actividad enzimática de la bacteria *Streptococcus* en el medio de cultivo utilizado; observar la actividad enzimática de la bacteria *Streptococcus* en el medio de cultivo utilizado; y determinar la actividad enzimática de la bacteria *Streptococcus* en el medio de cultivo utilizado.

MATERIALES Y MÉTODOS

Los materiales utilizados en el presente estudio fueron: la bacteria *Streptococcus*, el medio de cultivo utilizado, y los reactivos necesarios para la realización de los ensayos de actividad enzimática. Los métodos utilizados fueron: el método de cultivo en medio de cultivo, el método de actividad enzimática, y el método de determinación de la actividad enzimática.

RESULTADOS Y DISCUSIÓN

Los resultados obtenidos en el presente estudio indican que la bacteria *Streptococcus* es capaz de producir y secretar enzimas en el medio de cultivo utilizado. Se observó una actividad enzimática significativa en el medio de cultivo, lo que indica que la bacteria es capaz de producir y secretar enzimas en este medio.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 884
Proc. N° _____
Rubrica _____

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 14 de abril de 2023

Robert Otoni Furtado Oliveira

CPF nº 088.961.273-00

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura
CONTRATANTE

LUIS HENRIQUE COELHO
SOARES:01107630339

Assinado de forma digital por LUIS
HENRIQUE COELHO SOARES:01107630339
Dados: 2023.04.14 19:27:31 -03'00'

L H C SOARES EPP

CNPJ: 10.513.552/0001-57

Luís Henrique Coelho Soares
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____



U.S. DEPARTMENT OF HEALTH, EDUCATION AND WELFARE
NATIONAL BUREAU OF HEALTH STATISTICS

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...

...

...